

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2024



**UNI  
GUAIRACÁ**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** É finalidade do presente Regulamento normatizar as atividades de Iniciação Científica do Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ.

**Art. 2º.** Para se contemplar a diversidade da cultura acadêmica universitária da Instituição, as atividades de Iniciação Científica serão próprias de todos os Colegiados de Cursos e Áreas de Conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

### **Capítulo II**

#### **Dos Compromissos da Iniciação Científica**

**Art. 3º.** As atividades de Iniciação Científica distinguem essencialmente as tarefas formadoras dos alunos dos cursos de graduação por dizerem respeito à pesquisa.

**Parágrafo Único.** A pesquisa de Iniciação Científica é de natureza extracurricular.

**Art. 4º.** As atividades de pesquisa de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, para a criação e difusão da cultura e, portanto, para o entendimento do homem e do meio em que vive.

**Art. 5º.** Os professores e os alunos dos cursos de graduação são agentes vitais das atividades de Iniciação Científica.

### **Capítulo III**

#### **Dos Objetivos da Iniciação Científica**

**Art. 6º.** As atividades de Iniciação Científica serão desenvolvidas sob a orientação ampla de incentivar o envolvimento de alunos e professores de graduação nas atividades de pesquisa de natureza extracurricular.

**Art. 7º.** São objetivos da Iniciação Científica:

I - Incentivar pesquisadores produtivos a envolverem os alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da instituição.

II - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os alunos mediante suas participações em projetos de pesquisa.

III - Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, e estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

IV - Aprimorar o processo de formação dos alunos visando a sua qualificação profissional para o setor produtivo.

### **Capítulo IV**

#### **Das Atividades da Iniciação Científica**

**Art. 8º.** As atividades de Iniciação Científica serão norteadas pelos objetivos fixados no artigo 7º.

**Art. 9º.** As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos e de programas de pesquisa.

**§ 1º.** Para os fins deste Regulamento, entenda-se por projeto toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com os cânones da pesquisa científica, com prazo limitado de realização, e definição de pessoal especificamente a ela alocado;

e, por programa, um conjunto de projetos interrelacionados.

§ 2º. O prazo para a realização de projetos de pesquisa será de 12 meses.

§ 3º. O prazo para a realização de programas de pesquisa será definido em conformidade com a complexidade e a abrangência de cada programa.

**Art. 10.** Os projetos e os programas de pesquisa propostos na Instituição serão submetidos à apreciação e aprovação do CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão que se pronunciará sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

**Parágrafo Único.** Os projetos e os programas poderão ser propostos por professores dos Colegiados de Cursos, por discentes sob orientação de Docente efetivo da Instituição, e por componentes de Núcleos e Grupos de Estudo.

**Art. 11.** O desenvolvimento dos projetos e dos programas dependerá da aprovação da Reitoria.

## Capítulo V

### Da Coordenação de Iniciação Científica

**Art. 12º.** As atividades de Iniciação Científica serão supervisionadas pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único.** As atividades de Iniciação Científica terão Coordenação do Professor proponente do Projeto, e em caso de proposta discente, caberá ao Professor Orientador coordenar as atividades.

**Art. 13.** Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Estimular os professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica.
- II. Assessorar a elaboração de projetos e programas.
- III. Participar dos processos de seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica.

- IV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados.
- V. Apreciar, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Iniciação Científica, e relatórios semestrais e finais de atividades, encaminhando-os à Reitoria.
- VI. Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente, de sua capacidade de orientação à pesquisa.

**Art. 14.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão organizará eventos voltados para a divulgação da produção de Iniciação Científica da Instituição.

**Parágrafo Único.** Os eventos organizados no Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ, poderão ocorrer em forma Congresso Anual de Iniciação Científica se constituindo a oportunidade de excelência para a divulgação da produção efetivamente concluída.

**Art. 15.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desenvolverá atividades de assessoria aos professores na proposição de projetos e de programas.

## Capítulo VI

### Dos Professores Orientadores

**Art. 16.** Poderão ser orientadores os professores da Instituição que atenderem às exigências contidas nos objetivos da Iniciação Científica, contemplados no artigo 7º deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Poderá ser priorizado o desenvolvimento de projetos e programas de Iniciação Científica já aprovados, e que estejam sob a responsabilidade de professores engajados e comprometidos com as finalidades e compromissos institucionais do Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ.

**Art. 17.** São atribuições do professor orientador:

I. Propor projetos e/ou programas de pesquisa de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento.

II. Participar do Processo de Seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica em projetos e/ou programas sob sua responsabilidade.

III. Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos e/ou programas aprovados.

IV. Favorecer a divulgação da(s) pesquisa(s) sob sua orientação nos cursos e colegiados, promovendo oportunidades de acesso aos alunos e aos professores em geral.

V. Elaborar relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica.

**Art. 18.** Aos professores orientadores, cujos projetos e/ou programas tiverem o seu desenvolvimento priorizado, poderá ser efetuada remuneração na forma de ampliação de carga horária semanal, tomando-se como critério a categoria da hora-pesquisa.

## **Capítulo VII**

### **Do Processo de Seleção**

**Art. 19.** Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de orientandos de Iniciação Científica alunos dos cursos de graduação da Instituição que tenham:

- 1 - Disponibilidade para dedicação às atividades de Iniciação Científica;
- 2 - Familiaridade com uma língua estrangeira;
- 3 - Habilidades básicas de informática.

**Art. 20.** Os Processos de Seleção poderão ser realizados tanto no 1º como no 2º semestre de cada ano letivo e dependerão da aprovação da Reitoria.

**§ 1º.** O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as

exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa, as atribuições dos orientandos em cada caso.

**§ 2º.** A seleção propriamente dita deverá ser realizada por meio de procedimentos que verifiquem o grau de atendimento ao disposto no Artigo 19, a capacidade dos candidatos para enfrentar as atividades de pesquisa, e a adequação da motivação para o trabalho científico.

**§ 3º.** Os Processos de Seleção previstos no caput deste artigo serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Alunos Orientandos**

**Art. 21.** São considerados alunos orientandos os classificados no Processo de Seleção previsto no Artigo 20 e seus parágrafos.

**Art. 22.** São atribuições do aluno orientando:

I. Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto em que foi admitido.

II. Contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados.

III. Relatar ao professor orientador as atividades de pesquisa cumpridas e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 23.** Os alunos orientandos que participarem dos projetos cujo desenvolvimento foi priorizado poderão ser gratificados com premiações e publicações.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 24.** Além das normas específicas ao presente regulamento, deverão ser respeitadas as contidas no Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ, bem como outras normas institucionais pertinentes.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e caso não solucionados deverão ser encaminhados para a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento. Em instância final serão submetidos ao CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão CAEPE.

**Art. 26.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares  
Reitor